



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198_53_

ASSUNTO Projeto de Lei 52/53

INICIATIVA: João Braim Depes

HISTÓRICO: Eleva para 1.000,00 a pensão concedida
As viúvas

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19_53_ a 19_

Presidente: Elins Moises

Vice-Presidente: Alcy da Silva Candido

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C A M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

52/53

INICIATIVA:- Vereador João Brahim Depes

HISTÓRICO:- Eleva para \$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) a pensão concedida às viúvas, nos termos da lei nº 88, de 10 de outubro de 1950.

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

Secretário

PROJETO DE LEI Nº

52/53

Art. 1º - Fica elevada para R\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) a pensão concedida às viúvas, nos termos da lei nº 88, de 10 de outubro de 1950.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1953

*Incrédulo de acordo com o
Art. 63 do Reg. 10.9.53
G. Moraes*

João Depes

João Brahim Depes - PSD

JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que uma pensão de R\$ 500,00 como vem sendo paga, com o padrão de vida atual, não representa quase nada para uma viúva, desacostumada com a direção da casa, tendo que fazer gastos que não faria se o marido fosse vivo.

Lembramos a conveniência da lei entrar em vigor a partir de janeiro de 1954 porque, para o corrente ano teria que ser aberto crédito suplementar, e não sabemos se existe recurso para tal.

Creemos que com estas poucas linhas esteja bastante justificado o projeto que ora submetemos á consideração dos ilustres colegas.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1953

João Depes
João Brahim Depes

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
que nesta data foram distribuídas cópias
do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 24 de setembro de 1953

SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Proceder de acordo com
Ata nº 13 do Ref. em 24.9.53
Grouzes*

*Dispensado o prazo de
emendas, a Comissão
de Justiça
24.9.53
Grouzes*

*Em reunião Extraordinária da Câmara, relatou o projeto nº 2/53
em 24/9/53
Cândido Ruy de Paiva Filho
Presidente*

PARECER

Comissão de Justiça

O presente projeto, de autoria do nobre colega João Brahim Depes, visa elevar de Cr\$ 500,00 para Cr\$ 1.000,00, a pensão concedida às viúvas de funcionários, nos termos da lei nº 88, de 10 de outubro de 1950.

O projeto está devidamente justificado e não infringe a nenhum dispositivo constitucional.

Somos, pois, pela constitucionalidade do mesmo.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1953

Enoch Moreira da Foga - Relator
João Valério - Pela sua conclusão.
Luiz de Brito Lobo Filho - Presidente

a comissão
de finanças

11/10/53

Trópez

PARECER

Comissão de Finanças

Examinando atentamente o presente projeto de lei, que visa elevar de Cr\$ 500,00 para Cr\$ 1.000,00 a pensão concedida às viúvas de funcionários municipais, chegamos á conclusão o mesmo é justo, uma vez que, atualmente, Cr\$ 500,00 mensais, de nada vale para uma viúva atender às suas necessidades.

Somos, pois, pela aprovação do mesmo projeto, como está redigido.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1953

sluz do silu se sido.
Elidias Costa Gusmano

*Comissão de
assistência social
22.10.53
Gusmano*

Leitura para
proxima sessao
29.10.53

[Handwritten signature]

Aprovado em discussão
por 5 votos contra 4

Sala das sessões, 5/11/1953

[Handwritten signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 5/11/1953

[Handwritten signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-160/53

1

Em, 9 de novembro de 1953

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD.. Prefeito Municipal

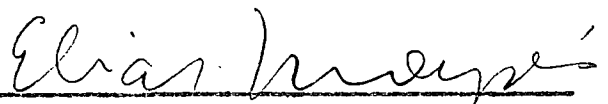
N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 52/53, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações



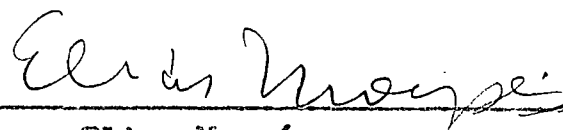
Elias Moysés
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 52/53

Art. 1º - Fica elevada para Cr\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) a pensão concedida às viúvas, nos termos da lei nº 88, de 10 de outubro de 1950.

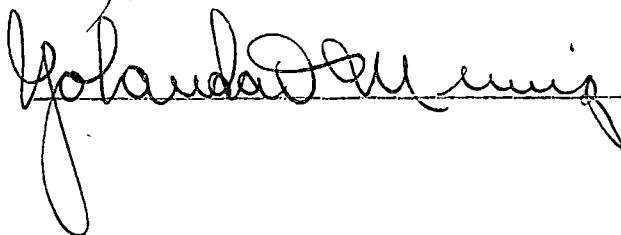
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1953


Elias Moysés
Presidente da Câmara

Recebido nesta data

Em 10 de novembro de 1953



DATA 03/08/53	NUMERO 058/53
DESTINO: Araucario -	CODIGO: La P. 6. 3/3/em